



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CONTRATO N° 49/2026

Processo Licitatório 18/2026

Inexigibilidade N°. 10/2026

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.XXX.XXX-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 43.858.020/0001-00, endereço na Av. José Paes de Almeida, n° 950, Andar 1 Sala 13, bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-140, e-mail anakarina@clubedocowboy.com.br, neste ato representado por Alexandre Mello Soares, CPF 778.XXX.506-XX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, **Decretos Municipais 01/2025 (regulamento da Lei 14.133) e 02/2025 (procedimento inexigibilidade)**, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é a **contratação do cantor Nando Moreno, representada com exclusividade pela empresa Novos Tempos Produções Artísticas, para apresentação de show no dia 02/08/2026, durante a 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis.**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n°. 18/2026 - Inexigibilidade de Licitação n°. 010/2026**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) do **cantor Nando Moreno**, na 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, **sendo 50% do valor pago de forma antecipada, dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, a serem pagas nos meses de março, abril, maio e junho, e 50% na data da apresentação**, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.2.1 - A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até **31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.**

4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer para obrigações acessórias ou hipóteses de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.1. A prestação do serviço compreende 100 minutos de apresentação, com previsão de início às 21:00 da noite, que ocorrerá na Área de Eventos do Riachão, Buenópolis/MG, no dia **02/agosto/2026**, de modo a compor as atrações da 40ª Semana do Fazendeiro de Buenópolis.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.

6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.

6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.

6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.

6.10. **Arcar com o pagamento do ECAD** (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

6.11. Arcar com a disponibilização da estrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, painel de LED e geradores, conforme especificações constantes no rider técnico fornecido pela contratada, bem como providenciar hospedagem da equipe conforme rooming list, abastecimento de 02 (dois) camarins, disponibilização de 02 (dois) camarins em estrutura de alvenaria ou octanorme, dotados de banheiro, ar-condicionado e mobília adequada, além de 04 (quatro) carregadores, equipe de segurança e transporte local mediante disponibilização de 02 (duas) vans executivas, observadas as demais especificações constantes no rider técnico, rooming list e camarim list fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
- c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

7.3. As despesas necessárias à realização da apresentação artística, tais como transporte da equipe e do artista até



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

o município, diárias de alimentação durante o deslocamento, cachê do artista, cachê da banda, músicos e equipe técnica, cenário, cortina e figurino, bem como os encargos fiscais incidentes sobre a contratação, correrão por conta da CONTRATADA, estando tais custos incluídos no valor do cachê contratado, ressalvadas aquelas despesas que, por disposição expressa deste contrato, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026: 12.02.01.13.392.0020.2114.33903900 15000000000- ficha 765

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) no caso de atraso de 40 minutos até 59 minutos; multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior 59 minutos até 1h30min, após o qual será considerado inexecução total do contrato, salvo se autorizado pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

c) Multa de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, na forma da Lei 14.133/2021;

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO

14.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação de autoridade pública, as partes definirão nova data ou compensação proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual.

Buenópolis, 13 de março de 2026.

JOSÉ ALVES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE

MELLO

SOARES:77802250

625

Assinado de forma digital

por ALEXANDRE MELLO

SOARES:77802250625

Dados: 2026.03.16

09:42:35 -03'00'

NOVOS TEMPOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 43.858.020/0001-00

CONTRATADA